



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2021
Decisão : 306/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200081414/2018
Interessado : A.M.J.T. – 6ª R.

EMENTA: Aprova o parecer do relator, que dá por concluído o processo de denúncia por infração ao Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea, impetrado pela A.M.J.T. – 6ª R., em desfavor do Engenheiro Civil A.C.A.B.F., e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 07 de abril de 2021, apreciando o parecer do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, relativo ao processo de denúncia por infração ao Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea, impetrado pela A.M.J.T. – 6ª R., em desfavor do Engenheiro Civil A.C.A.B.F.; considerando que esta Câmara solicitou ao denunciado a retratação perante o denunciante, nos mesmos moldes que originou a presente denúncia, o que foi plenamente atendido, corrigindo a ofensa cometida; considerando que o profissional, Engenheiro Civil A.C.A.B.F., assume o cargo eletivo de Conselheiro Regional do Crea-PE; e, considerando o disposto no Anexo da Resolução nº 1004/2003, do Confea: “Art. 39. O processo, cuja infração haja sido cometida por profissional no exercício de emprego, função ou cargo eletivo no Crea, no Confea ou na Mútua, será remetido para reexame do plenário do Crea qualquer que seja a decisão da câmara especializada e independentemente de recurso interposto por quaisquer das partes, em até trinta dias após esgotado o prazo estabelecido no art. 37.” “Art. 49. O processo, cuja infração haja sido cometida por profissional no exercício de emprego, função ou cargo eletivo no Crea, no Confea ou na Mútua, será remetido para reexame do plenário do Confea, qualquer que seja a decisão do Crea de origem e independentemente de recurso interposto por quaisquer das partes, em até trinta dias após esgotado o prazo estabelecido no art. 44.”, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, que dá por concluído este processo de denúncia, nesta instância julgadora, em face de retratação do denunciado, nos moldes solicitados, devendo o mesmo ser encaminhado para julgamento do Plenário do Crea-PE, e posteriormente do Confea, conforme os normativos mencionados.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC